



CADERNO DE ENCARGOS

«LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA O MERCADO DAS CAXINAS»

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA O MERCADO DAS CAXINAS**”, em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e do anexo I.

Cláusula 2.^a | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | Prazo de execução do contrato

A locação produzirá efeitos pelo período de **240 dias**, com início no dia 15 de Agosto de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do locador

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do locador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o locador a obrigação de proceder à locação de instalações provisórias para o mercado das Caxinas, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e no anexo I.

2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à locação em causa.

Cláusula 5.^a | Conformidade e garantia técnica

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 6.^a | Preço base e Preço contratual

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **€ 62.000,00 (sessenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 240 dias, com início no dia 15 de Agosto de 2021.

2 – Pela locação de instalações provisórias para o mercado das Caxinas, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e no anexo I, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 8.^a | Seguros

É da responsabilidade do locador, a cobertura dos riscos próprios da atividade desenvolvida.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 9.^a | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do locador o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do locador.

Cláusula 10.^a | Força Maior



1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador.

Capítulo IV | Resolução de litígios

Cláusula 12.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V | Disposições finais

Cláusula 13.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 14.^a | Comunicações e notificações



1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 25/05/2021

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr.^a

ANEXO I

LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA O
MERCADO DAS CAXINAS

Características Técnicas

CONSTRUÇÕES TIPO MONOBLOCO

Instalações de Postos de Venda:

Estrutura:

- Construção modular com estrutura de Monoblocos com 192,00 m² (24000x8000 com 3000 de pé direito), de acordo com esboços de planta anexos.

Caixilharia exterior:

- 2 Porta de uma folha de correr com 2500x2500 em painel sandwich de poliuretano com fechadura;
- 15 Janela basculante com 500x500 lacada a branco com vidro martelado.

Equipamentos eléctricos:

- 13 Quadros parciais com interruptor diferencial e disjuntores independentes para circuitos de iluminação e tomadas;
- 17 Armadura estanque com lâmpada tubular LED, 120 cm, 18W;
- 28 Tomada monofásica com terra;
- 1 Caixa exterior estanque para ligação à rede.

Equipamentos sanitários:

- 13 Bancas em inox com pio e torneira de balcão.

Outros:

- Piso em contraplacado marítimo antiderrapante com grelhas de pavimento para drenagem de águas de lavagem
- Estrutura metálica elevada 40 cm para assentamento dos monoblocos;
- Painel central, 24 mt, em policarbonato alveolar translúcido;
- Degraus de acesso, com rampa e patamar na entrada principal entrada, em contraplacado marítimo antiderrapante (peças desenhadas)

Monobloco Sanitário:

- Monobloco com 15,00 m² (6000x2500 com 2500 de pé direito), de acordo com esboços de planta em anexo.
- 4 Lavatório em cerâmica com coluna e torneira; - 6 Sanita em cerâmica com autoclismo tipo mochila.

Caixilharia exterior:

- 2 Portas cegas deslizantes com 700x2000 lacada a branco;
- 4 Janelas basculante com 500x500 lacada a branco com vidro martelado.

Equipamentos eléctricos:

- 1 Quadro parcial com interruptor diferencial e disjuntores independentes para circuitos de iluminação e tomadas;
- 2 Armadura estanque com lâmpada tubular LED, 120 cm, 18W; - 1 Caixa exterior estanque para ligação à rede.

Características Gerais

– CHASSI (ESTRUTURA):

COMPOSTO POR PERFIL EXTERIOR QUINADO A FRIO EM CHAPA GALVANIZADA DE 2,5MM DE ESPESSURA, OU PERFIS/VIGA DE AÇO, LIGADO, ATRAVÉS DE SOLDADURA, A UM ENGRADADO INTERIOR EM PERFIS IDÊNTICOS, SENDO AS SOLDADURAS RETOCADAS COM ZINCO DE 1ª QUALIDADE, PREPARADO PARA SUPORTAR CARGAS DE 250 KG/M².

– COBERTURA:

COMPOSTA POR CALEIRA TAPA VISTAS EM PERFIL QUINADO A FRIO DE CHAPA GALVANIZADA DE 2,5 MM DE ESPESSURA, SENDO O TELHADO EM PAINÉIS DE POLIURETANO DE 30 MM DE ESPESSURA COM CHAPA LACADA A BRANCO EM AMBAS AS FACES.

– PAREDES E DIVISÓRIAS:

EM PAINÉIS DE POLIURETANO DE 40 MM DE ESPESSURA COM CHAPA LACADA A BRANCO EM AMBAS AS FACES, SENDO A CAIXILHARIA A INSERIR EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL OU LACADO A BRANCO.

– INSTALAÇÃO ELÉCTRICA:

PREPARADA PARA LIGAÇÃO À REDE GERAL SENDO EQUIPADA, DE MODO STANDARD, COM QUADRO ELÉCTRICO COM DIFERENCIAL E DISJUNTORES INDEPENDENTES NOS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS, EM CABO XV DENTRO DOS CUNHAIS E PELO TECTO E NAS PAREDES DENTRO DE CALHA. O MUNICÍPIO SERÁ RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO REFERIDO QUADRO GERAL.

– REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEMANETO

TODA A INSTALAÇÃO SERÁ LIGADA ÀS REDES DE SANEMANETO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EXISTENTES NO LOCAL SENDO DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO A REQUISIÇÃO DOS RESPECTIVOS RAMAIS.

– INSTALAÇÃO SANITÁRIA:

EM TUBO SPEEDFIT MULTICAMADA DE 15MM À VISTA E TUBO PLÁSTICO PARA ESGOTOS NOS DIÂMETROS REGULAMENTARES, SENDO AS PEÇAS DO TIPO INDUSTRIAL CORRENTE. LIGAÇÃO ÀS REDES EXISTENTES

– OUTROS INFORMAÇÕES:

CALEIRAS DE RECEPÇÃO DE ÁGUA DA COBERTURA DE GRANDES DIMENSÕES EM TODA A PERIFERIA DO MONOBLOCO COM DESCARGA DIRECTA NOS TOPOS OU, EM OPÇÃO, COM CONDUTORES NOS CUNHAIS. TODOS OS MONOBLOCOS SÃO ACOPLÁVEIS OU SOBREPONÍVEIS.